

CADERNO REIVINDICATIVO RANDSTAD 2019

(Empresas do Sector das Comunicações e Telecomunicações)

Após as várias reuniões e contactos com centenas de trabalhadores da Randstad II que trabalham no sector das Comunicações e Telecomunicações em Call Center, BackOffice e nas lojas dos vários operadores, concluíram manter as reivindicações criando regras iguais para todos os operadores para os trabalhadores da Randstad II.

As reivindicações são as seguintes:

Salários

Os salários a 1 de Janeiro de 2018 de 600 euros mais o diferencial que foi imposto pelo Governo no aumento do salario mínimo nacional no valor de 23 euros que perfaz 623€.

Passa a ser o salario mínimo na empresa a 1 de Janeiro de 2018.

Para os trabalhadores que não contam nesta tabela por falta de informação da empresa o aumento salarial para estes trabalhadores e de 2,5%

Anuidades e Diuturnidades

Os trabalhadores têm direito a uma anuidade por cada ano no valor mensal de 6 euros mensais. Quando perfizerem 5 anos vencem a primeira diuturnidade no valor de 30 euros a pagar mensalmente. As anuidades e diuturnidades produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2017

Subsídio de alimentação

- Actualizar o subsídio de alimentação para o valor de 7 euros praticado no operador NOS com retroactivos a Janeiro de 2018.
- O subsídio de refeição será pago sempre que haja prestação de serviço.

- Para os trabalhadores com carga horária diária de oito horas, há lugar ao pagamento de meio subsídio de alimentação, quando prestam pelo menos 4 horas de trabalho.

Não será deduzido o subsídio de alimentação referente as horas relativas a:

- a) Reuniões com a empresa desde convocadas por esta;
- b) Acções de formação desde que convocadas pela empresa;
- c) Faltas dadas pelos trabalhadores-estudantes quando resultam da acumulação das horas de dispensa;
- d) Serviço de bombeiro voluntário, pelo tempo necessário a acudir a emergências;
- e) Dádivas benévolas de sangue;
- f) Exercício da actividade sindical nos termos da lei.

Subsídio de pequeno-almoço

Alargar o pagamento do subsídio de pequeno-almoço pago aos trabalhadores que estão no operador MEO a todos os trabalhadores do sector das comunicações e telecomunicações da Randstad.

Dispensa do trabalhador no dia de Aniversário

Atribuição de dispensa no dia de aniversario do trabalhador/a

Trabalho suplementar

1- O trabalho suplementar é pago pelo valor da retribuição horária com os seguintes acréscimos;

- a) 50% na primeira hora ou fracção e, a 75 % por hora ou fracção subsequente, em dia útil;
- b) 100% por cada hora ou fracção, em dia de descanso semanal, obrigatório, complementar, ou feriado.

Prestações relativas a dia feriado

2 – O trabalhador tem direito à retribuição correspondente ao trabalho efectuado em dia feriado, não podendo o empregador escalar o trabalhador nesse dia.

3 – O trabalhador que presta trabalho em dia feriado em empresa não obrigada a suspender o funcionamento nesse dia tem direito a descanso compensatório de igual duração ou a acréscimo de 100 % da retribuição correspondente.

Descanso compensatório

Quando o número de horas de trabalho suplementar seja equivalente a um dia de trabalho, terá direito a um dia de descanso compensatório deverá ser gozado nos 90 dias seguinte

Quando o trabalho suplementar impedir o trabalhador de gozo do descanso diário, este tem direito a descanso compensatório remunerado equivalente às horas de descanso em falta e deverá ser gozado num dos 3 dias úteis seguintes.

Quando o trabalhador presta trabalho em dia de descanso semanal obrigatório, tem direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos três dias úteis seguintes.

Escalas de trabalho para feriados, Natal e Fim de Ano

As escalas destes dias devem ser organizadas em sistema de rodízio de modo a que os trabalhadores não vejam prejudicada sistematicamente a sua vida familiar.

1. Entende-se por feriado a suspensão da prestação de trabalho durante vinte e quatro horas seguidas nos dias considerados no número seguinte.
2. São considerados feriados os que como tal se encontram previstos na lei.
3. São igualmente considerados feriados a terça-feira de Carnaval e o feriado municipal da localidade onde o trabalhador presta serviço.

Os feriados são pagos conforme a nossa proposta para o trabalho suplementar.

Pausas

Os trabalhadores têm direito a uma pausa de 5 minutos por cada hora de trabalho

Se o trabalhador praticar horário contínuo tem direito a uma pausa especial de 30 minutos.

Estas pausas servem para a recuperação ergonómica e psicologicamente e recuperação da fadiga do trabalhador/a.

Para os devidos efeitos as paragens por necessidades e fisiológicas e médicas não contam para estas pausas.

Carreiras e evolução salarial

| Categoria | Evolução na categoria | | Observações |
|--------------------|-----------------------|------------------|-------------|
| | De 0 a 6 meses | De 6 a 12 meses | |
| Operador júnior | 650€ | 650€ +10€ | |
| | De 12 a 18 meses | De 18 a 24 meses | |
| Operador sénior | 650€ + 20€ | 650€ + 30€ | |
| | De 24 a 32 meses | De 32 a 36 meses | |
| Operador principal | 650€ + 40€ | 650€ + 50€ | A criar |

Por concurso interno os operadores principais prioritariamente podem concorrer a RE.

De igual modo a ocupação dos postos de trabalho de cargos de supervisão, coordenação e gestão, deve ser feita por concurso interno, à semelhança dos RE.

Todas estas matérias farão parte do regulamento interno já apresentado a Randstad.

Abono para falhas

Aos trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento bem como aos que tenham a sua guarda cofres da empresa terão direito a um abono mensal para falhas. Este abono será actualizado anualmente.

- a) Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento terão direito a um abono no valor de 25 euros se movimentarem até 4500€/mês ou, no valor de 35€ se movimentarem mais de 4500€/mês
- b) Os trabalhadores que tenham á sua guarda cofres da empresa terão um abono nos seguintes termos:

| Horas de contabilidade no total do serviço | Valores movimentados em euros | | |
|--|-------------------------------|----------------|--------|
| | «2300 | =»2300 e «4500 | =»4500 |
| «=250 | 40€ | 48€ | 56€ |
| »250 e «= 500 | 44€ | 52€ | 60€ |
| »500 | 48€ | 56€ | 64€ |

OS TRABALHADORES DEVEM MANTER-SE ATENTOS E INFORMADOS SOBRE O DECORRER DO PROCESSO NEGOCIAL

Visita a página do SNTCT em www.sntct.pt

SINDICALIZA-TE NO SNTCT

***sntct* – a força de continuarmos juntos!**